



**Prefeitura Municipal de São João Batista do
Glória
Estado de Minas Gerais**

Lei Orçamentária Nº 001.623 de 22 de Dezembro de 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Povo do Município de São João Batista do Glória, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de São João Batista do Glória, estima a receita em R\$ 43.220.000,00 (quarenta e tres milhões e duzentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.477.404,12
Contribuições	950.000,00
Receita Patrimonial	182.750,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	1.657.330,66
Transferências Correntes	41.856.142,36
Outras Receitas Correntes	544.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Receita de Serviços - Intra-orçamentárias	45.800,00
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	200,00
SUBTOTAL	48.714.627,14
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.400.000,00
SUBTOTAL	-6.400.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	13.500,00
Transferências de Capital	391.872,86
SUBTOTAL	905.372,86
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Antônio Fernando de Jesus



**Prefeitura Municipal de São João Batista do
Glória
Estado de Minas Gerais**

Art.4º - As despesas do Município de São João Batista do Glória serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

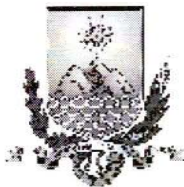
Despesas por Funções de Governo

Legislativa	1.360.000,00
Judiciária	196.940,00
Administração	8.367.034,39
Defesa Nacional	17.090,00
Segurança Pública	216.811,64
Assistência Social	1.819.855,50
Saúde	13.487.466,81
Educação	8.979.357,50
Cultura	716.360,00
Urbanismo	2.782.168,50
Habituação	103.000,00
Saneamento	1.751.825,66
Gestão Ambiental	419.385,00
Agricultura	444.810,00
Comércio e Serviços	138.450,00
Comunicações	49.665,00
Energia	483.455,00
Transporte	932.435,00
Desporto e Lazer	464.715,00
Encargos Especiais	487.425,00
Reserva de Contingência	1.750,00
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Despesas por Unidades de Governo

Câmara Municipal	1.360.000,00
Gabinete do Prefeito	668.003,53
Assessoria Jurídica	1.089.290,00
Controle Interno	55.785,00
Secretaria de Fazenda	1.368.092,50
Secretaria de Administração	3.432.335,00
Secretaria de Planejamento	1.731.415,00
Secretaria de Saúde	13.487.466,81
Secretaria de Educação e Cultura	9.495.717,50
Secretaria de Assistência Social	1.814.855,50
Secretaria de Infraestrutura	6.972.458,50
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.744.580,66
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Luís do Amaral Junior



**Prefeitura Municipal de São João Batista do
Glória
Estado de Minas Gerais**

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	21.044.368,03
Juros e Encargos Da Dívida	25.225,00
Outras Despesas Correntes	18.112.442,43
SUBTOTAL	39.182.035,46
Despesas de Capital	
Investimentos	3.934.890,49
Amortização Da Dívida	101.324,05
SUBTOTAL	4.036.214,54
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.750,00
SUBTOTAL	1.750,00
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Henrique Pereira



**Prefeitura Municipal de São João Batista do
Glória
Estado de Minas Gerais**

São João Batista do Glória, 22 de Dezembro de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) Lei Inconstância nº 1.623/2021
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 27/12/21 considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
25/12/21 